




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 019

DE 08 DE JULHO DE 2.002

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis em sua 12ª Sessão Extraordinária realizada aos 05/07/2002, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei 013 de 07/06/2002 oriundo do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS” na integra por unanimidade dos presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 08 de julho de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

Recebi em
10.07.02
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 018

DE 04 DE JULHO DE 2.002

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis em suas 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias realizadas em 02 e 03/07/2002, respectivamente houve por bem em aprovar o Projeto de Lei 012 de 28/05/2002 oriundo do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS” com as emendas em anexo, por unanimidade dos presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 05 de julho de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebi em
10.07.02
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei CONVOCA os Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINARIA que será realizada as 17 horas do dia 25/06/2.002 (TERÇA-FEIRA), PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 014/2002.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 21 de JUNHO de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

CIENTES:


Antonio J. M. De Souza

Celso Luiz da Silva Vargas


Lauro Sorrilha

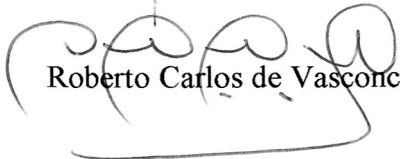

Valdenir Portela Cardoso


Hélio Albarello


Jairo da Silva Antoria


Paulo Pereira da Silva


Natalício Martins Pare


Roberto Carlos de Vasconcelos

Joaquim Oliveira M. Jr.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 017

DE 25 DE JUNHO DE DE 2.002

WALKER DE CASTRO, Presidente da
Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que esta Casa de Leis em sua 9ª Sessão Extraordinária
realizada aos 25/06/2002 houve por bem em aprovar o Projeto
de Lei 014 de 21/06/2002 oriundo do Poder Executivo que
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.258/2000, DE
19/12/2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS” na integra por
unanimidade dos presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 25 de junho de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebi em
26.6.02
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 014/2.002

PODER EXECUTIVO

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.258/2.000, DE 19/12/2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator : FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.


Ver. Valdenir Portela Cardoso - Presidente


Ver. Jairo da Silva Antoria - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 20 de Junho de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

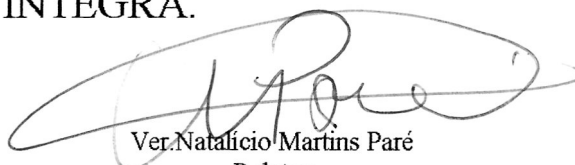
PROJETO DE LEI 014/2.002

PODER EXECUTIVO

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.258/2.000, DE 19/12/2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PARECER DO RELATOR :


Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo de conformidade em atender ao trabalho público, portanto somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.



Ver. Natalício Martins Paré
Relator

Pelas conclusões do Relator : FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

_____ Ver. Joaquim Oliveira Martins Junior - Presidente



_____ Ver. Roberto Carlos de Vasconcelos - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 20 de Junho de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

MENSAGEM EXECUTIVA nº 015/2002, de 21 de junho de 2002.

VOTAR
25/6/02
Justice
1
Srv. Públicos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 014/2002, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2000, de 19.12.2000, e dá outras providências.” a apreciação e votação, DESTA Augusta Casa de Leis.

O que nos leva a enviar referido projeto, é a necessidade de adequação à Lei Federal nº 9.717/98, de acordo com exigências do Ministério da Previdência Social, entendendo os seus consultores, que os incisos alterados neste projeto não são claros quanto à sua redação, e que são divergentes em relação à Constituição Federal, em seu § 13, art. 40, bem como o inciso V, art. 1º, da lei nº 9.717/98, devendo o Município alterá-los, objetivando uma melhor compreensão quanto à concessão dos benefícios apenas para os servidores titulares de cargos efetivos.

Necessitamos de introduzir as alterações acima propostas, adequando nossa legislação previdenciária à legislação federal, para que possamos obter nossa Certificado de Regularidade Previdenciária, cuja Certidão expedida em favor do Município, vence em 15.07.2002.

Para ilustrar a necessidade de adequação, segue em anexo, uma cópia da resposta de uma consulta feita ao Ministério da Previdência Social.

Certos de contarmos com a costumeira atenção dos nobres Vereadores que compõe esta Augusta Casa de leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e respeito a V.Exa., e seus pares, solicitando seja referido projeto apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa,

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA.
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 014/2002.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2000, de 19.12.2000, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I Os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos ocupantes de cargos em comissão, os servidores inativos, que prestam seus serviços na administração direta e indireta, autarquias e fundações e que recebem estipêndios de qualquer natureza;

II Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de outros órgãos que mantém regime próprio de previdência, cedidos ao Município de Maracaju-MS.”

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte um dias do mês de junho de 2002.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Terra Mail - versão para impressão

De: Gláucia Porto Taulois
Para: prevmmar@terra.com.br
Data: 13/06/02 21:42
Assunto: Certificado de Regularidade Previdenciária

Mensagem :

Sra. Alessandra Sanches Leite
Diretora-Presidente do PREVMAR

Em resposta ao questionamento abaixo, temos a informar o quanto segue:

O Município de Maracaju/MS enviou à esta secretaria, dentre outras, a Lei n.º 1.258/2000 dispoendo sobre o Regime Previdenciário deste Município, bem como a Lei n.º 1.295/01, procedendo algumas alterações naquela legislação. Ocorre que, a despeito das alterações introduzidas pela Lei posterior, o Município permanece irregular no critério COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS.

O art. 1º da Lei 1.295/01 revogou os incisos V e VI do artigo 4º da Lei n.º 1.258/00, mantendo inalterada a redação do caput e incisos I, II e III do referido artigo.

O inciso I trata dos servidores de modo latu sensu, genericamente, não fazendo referência específica aos servidores efetivos; O inciso II trata dos servidores públicos de outros órgãos cedidos com ônus ao Município de Maracaju-MS e, o inciso III trata dos prestadores de serviços temporários ou eventuais. Tais dispositivos divergem do caput e § 13, art. 40 da Constituição Federal, bem como do inciso V, art. 1º, Lei 9.717/98. Assim, o Município deve proceder as alterações necessárias de modo a deixar claro que os benefícios previdenciários são concedidos apenas para os servidores titulares de cargos efetivos.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (61)3175628.

GLAUCIA PORTO TAULOIS
CONSULTORA JURÍDICA NA
Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento Legal
CGFAL - SPS - MPAS

----- Mensagem original -----

De: prevmmar [SMTP:prevmmar@terra.com.br]
Enviada em: Quinta-feira, 6 de Junho de 2002 MPAS_33.14615:40
Para: sps.cgfal
Assunto: CRP de Maracaju/MS
Prioridade: Alta

A última CRP expedida para o Município de Maracaju/MS vence em 15/07/2002 e, através da expedição de Extrato Previdenciário na HP do MPAS, verificou-se a IRREGULARIDADE quanto a cobertura exclusiva a servidores efetivos e benefícios distintos do RGPS.

Solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos contritervosos na nossa legislação (Lei Municipal n.º 1.258/2000), à luz da última alteração imposta pela Lei Municipal n.º 1.295/2001.

Atenciosamente,

Alessandra Sanches Leite
Diretora-Presidente do PREVMAR

MENSAGEM EXECUTIVA nº 015/2002, de 21 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 014/2002, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2000, de 19.12.2000, e dá outras providências.” a apreciação e votação, DESTA Augusta Casa de Leis.

O que nos leva a enviar referido projeto, é a necessidade de adequação à Lei Federal nº 9.717/98, de acordo com exigências do Ministério da Previdência Social, entendendo os seus consultores, que os incisos alterados neste projeto não são claros quanto à sua redação, e que são divergentes em relação à Constituição Federal, em seu § 13, art. 40, bem como o inciso V, art. 1º, da lei nº 9.717/98, devendo o Município alterá-los, objetivando uma melhor compreensão quanto à concessão dos benefícios apenas para os servidores titulares de cargos efetivos.

Necessitamos de introduzir as alterações acima propostas, adequando nossa legislação previdenciária à legislação federal, para que possamos obter nossa Certificado de Regularidade Previdenciária, cuja Certidão expedida em favor do Município, vence em 15.07.2002.

Para ilustrar a necessidade de adequação, segue em anexo, uma cópia da resposta de uma consulta feita ao Ministério da Previdência Social.

Certos de contarmos com a costumeira atenção dos nobres Vereadores que compõe esta Augusta Casa de leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e respeito a V.Exa., e seus pares, solicitando seja referido projeto apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa,

Atenciosamente,



REINALDO AZAMBUJA SILVA.
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 014/2002.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2000, de 19.12.2000, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I Os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos ocupantes de cargos em comissão, os servidores inativos, que prestam seus serviços na administração direta e indireta, autarquias e fundações e que recebem estipêndios de qualquer natureza;

II Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de outros órgãos que mantém regime próprio de previdência, cedidos ao Município de Maracaju-MS.”

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte um dias do mês de junho de 2002.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Terra Mail - versão para impressão**De:** Gláucia Porto Taulois**Para:** prevmmar@terra.com.br**Data:** 13/06/02 21:42**Assunto:** Certificado de Regularidade Previdenciária**Mensagem :**

Sra. Alessandra Sanches Leite
Diretora-Presidente do PREVMAR

Em resposta ao questionamento abaixo, temos a informar o quanto segue:

O Município de Maracaju/MS enviou à esta secretaria, dentre outras, a Lei n.º 1.258/2000 dispondo sobre o Regime Previdenciário deste Município, bem como a Lei n.º 1.295/01, procedendo algumas alterações naquela legislação. Ocorre que, a despeito das alterações introduzidas pela Lei posterior, o Município permanece irregular no critério COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS.

O art. 1º da Lei 1.295/01 revogou os incisos V e VI do artigo 4º da Lei n.º 1.258/00, mantendo inalterada a redação do caput e incisos I, II e III do referido artigo.

O inciso I trata dos servidores de modo latu sensu, genericamente, não fazendo referência específica aos servidores efetivos; O inciso II trata dos servidores públicos de outros órgãos cedidos com ônus ao Município de Maracaju-MS e, o inciso III trata dos prestadores de serviços temporários ou eventuais. Tais dispositivos divergem do caput e § 13, art. 40 da Constituição Federal, bem como do inciso V, art. 1º, Lei 9.717/98. Assim, o Município deve proceder as alterações necessárias de modo a deixar claro que os benefícios previdenciários são concedidos apenas para os servidores titulares de cargos efetivos.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (61)3175628.

GLAUCIA PORTO TAULOIS
CONSULTORA JURÍDICA NA
Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento Legal
CGFAL - SPS - MPAS

----- Mensagem original -----

De: prevmmar [SMTP:prevmmar@terra.com.br]

Enviada em: Quinta-feira, 6 de Junho de 2002 MPAS_33.14615:40

Para: sps.cgfal

Assunto: CRP de Maracaju/MS

Prioridade: Alta

A última CRP expedida para o Município de Maracaju/MS vence em 15/07/2002 e, através da expedição de Extrato Previdenciário na HP do MPAS, verificou-se a IRREGULARIDADE quanto a cobertura exclusiva a servidores efetivos e benefícios distintos do RGPS.

Solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos contrários na nossa legislação (Lei Municipal n.º 1.258/2000), à luz da última alteração imposta pela Lei Municipal n.º 1.295/2001.

Atenciosamente,

Alessandra Sanches Leite
Diretora-Presidente do PREVMAR